

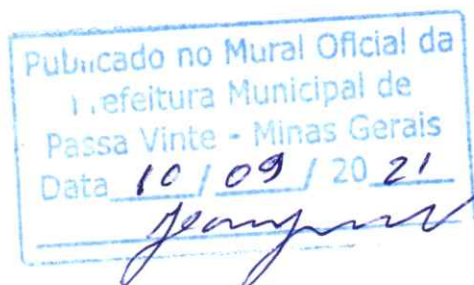


Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1262 de 10 de setembro de 2021**



“Dispõe sobre as medidas do município de Passa Vinte - MG de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Passa Vinte - MG, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº. 113 de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** O disposto na Lei Municipal nº. 195 de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as infrações administrativas pelo descumprimento de medidas de combate e prevenção ao COVID-19 e aplicação de penalidades no âmbito do Município de Passa Vinte – MG, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** O Decreto Municipal nº. 1.122 de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Passa Vinte – MG, reconhecido pelo Decreto Municipal nº. 990/2020 e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

**CONSIDERANDO** Que o Município de Passa Vinte – MG, já aplicou a primeira dose da vacina contra a COVID-19 em toda população acima de 18 anos;

**CONSIDERANDO** A necessidade de se adequar as medidas de enfrentamento e prevenção à transmissão do COVID-19 no Município de Passa Vinte – MG;



**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local, observadas as medidas de prevenção e enfrentamento da **COVID-19**.

§ 1º – São medidas mínimas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais:

I – Utilização de máscaras de proteção facial;

II – Disponibilização de álcool em gel, em quantidade suficiente, para atender aos clientes;

III – Será permitido o consumo no estabelecimento, mediante a colocação de mesas, vedada a aglomeração;

IV – Todo estabelecimento terá um limite máximo de clientes que poderão permanecer no recinto do mesmo, sendo o limite fixado pela Fiscalização Municipal da Covid-19 considerando o layout do estabelecimento e a onda do Plano Minas Consciente;

V – Não será permitido o consumo em balcões, em pé e nas proximidades do estabelecimento comercial;

VI – É vedada a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais;

VII – Aos estabelecimentos que trabalhem com mesas, deverá ser respeitado o distanciamento de um metro e meio entre as mesmas.

§ 2º - Fica permitido o comércio ambulante na cidade, devendo o mesmo portar o respectivo alvará para a atividade de ambulante e disponibilizar aos clientes álcool em gel para higienização.

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção facial.

**Art. 3º** - Ficam proibidos a realização de quaisquer eventos particulares que possam gerar aglomerações.

**Art. 4º** - Considera-se aglomeração a junção de cinco ou mais pessoas em ambiente aberto ou fechado, cujo o distanciamento entre elas seja menor que dois metros.





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 183382100001-50

Telefax: (32)32951131 ou 32951201

**Art. 5º** - Ficam permitidos a realização de eventos esportivos, treinamentos e funcionamento de quadras, campos, clubes e academias, devendo sempre serem respeitados às normas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 6º** - A não observância das medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, dá ensejo à aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Municipal nº. 195 de 02 de junho de 2020, e responsabilização criminal nos termos da Legislação Penal vigente.

**Art. 7º** – Fica revogado o Decreto nº. 1235/2021.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 10 de setembro de 2021.

**LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Passa Vinte - MG

